GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2018.

Senhor Vereador-Presidente,

Senhores Edis desta Cúria Legislativa,

APROVADO
Em 23 / 02 / 2018
Presidente

Cumprimentando-os e desejando um profícuo período legislativo neste ano de 2018, encaminhamos a presente propositura para adequarmos o salário mínimo instituído pela política salarial do Governo Federal e a fim de nos ajustarmos ao entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à fixação do salário mínimo no âmbito municipal mediante lei local específica.

O Tribunal de Contas, em respeito ao entendimento recente da Suprema Corte, a fim de reconhecer os pedidos de aposentadoria dos servidores públicos municipais exige que a Câmara, mediante Projeto de Lei Ordinária, adeque o valor do salário mínimo. Era práxis nos municípios alencarinos, inclusive seguindo orientação do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, que um simples decreto municipal seria hábil a regularizar o pagamento do salário mínimo aos servidores públicos municipais mediante ajuste decretado. O STF, no entanto, dirimiu a controvérsia, decidindo que apenas lei específica municipal teria o condão de adequar o salário mínimo local de cada município brasileiro e agora, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará exige lei específica para reconhecer os pedidos de aposentadoria dos servidores requerentes com base no salário mínimo vigente, necessária a aprovação desta propositura a fim de não causar atrasos e retificações aos respectivos pedidos encaminhados a homologação pelo órgão de controle externo.

Portanto, para que não sejam causados embaraços aos pedidos de aposentadoria realizados no ano de 2017 e nos

Recebido em
16/02/2018

seguintes anos, doravante, a adequação do salário mínimo nacional somente poderá ser feito mediante lei específica local.

O TCE-CE somente poderá homologar os pedidos de aposentadoria se houver previsão legal no Município.

Dirimiu-se, portanto, a controvérsia de que um Decreto Federal teria efeito sem necessidade de uma Lei específica no âmbito do Município.

Essa matéria já foi objeto de um questionamento junto ao STF por partidos de oposição ao governo federal.

Acontece que há uma lei federal que dispõe acerca da política de reajuste do salário mínimo. É uma política nacional.

E nesta mesma lei há um dispositivo que autoriza o governo federal a estabelecer o valor do salário mínimo a cada ano mediante a expedição de um decreto federal.

Pois bem, no âmbito dos municípios exige-se a fixação da remuneração de seus servidores mediante lei específica. Esta regra decorre da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendimento este sedimentado no âmbito do TCE-CE.

Como é comum certas categorias de servidores municipais receberem o salário mínimo, faz-se então necessária a fixação desta remuneração mediante lei municipal, não sendo o decreto municipal do ano de 2017 suficiente para emprestar suporte legal à homologação dos pedidos de aposentadoria pelo TCE-CE, daí porque devemos fixar por lei, com efeitos *ex tunc*, respectivamente, os salários mínimos de 2017 e de 2018.

Diante de tais argumentos, tendo em vista o interesse público patente e para não prejudicarmos a categoria dos

servidores públicos municipais, conto com a cooperação e a aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

Valdir Herbster Filho.

Prefeito Municipal de Amontada.

APROVADO
Em 23/02/2018
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2018

APROVADO
Em 23/02/2018
Presidente

APROV
Em ___/___
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre o Salário Mínimo a partir de 1° de Janeiro de 2018 para todos Servidores Públicos do Município de Amontada, convalida o decreto municipal que instituiu o salário mínimo para o ano de 2017, com efeitos "ex tunc", lançando seus efeitos sempre à data da realização inicial do ato e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° O Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Município de Amontada passará a ser determinado por lei específica anual, que deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo quando do retorno do recesso da Câmara Municipal todos os anos, com efeitos retroativos ao dia 1° de janeiro daquele respectivo ano.

Art. 2° O Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Município de Amontada, no ano de 2018, a partir de 1° de janeiro de 2018, passa a ser de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde a um reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) em relação ao salário mínimo de 2017.

Art. 3° Dirimida a controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal acerca do instrumento legal para se adequar o salário mínimo instituído pelo Governo Federal e tendo em vista que o salário mínimo de 2017 fora instituído por Decreto do Executivo, fica convalidado o salário mínimo dos servidores públicos do Município de Amontada, no ano de 2017, com efeitos *ex tunc*, de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de

RECEBIDO
16/02/2018

2017, para o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3° Aplica-se o disposto nos *capita* dos artigos anteriores, aos servidores inativos e para efeitos dos requerimentos de aposentadorias.

§ 1° É vedado ao Município de Amontada, notadamente ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e elaboradores das folhas de pagamento estenderem o reajuste de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) em relação ao salário mínimo de 2017 às demais categorias de servidores que já percebem remuneração superior ao mínimo legal.

§ 2° Nenhum servidor público municipal de Amontada poderá receber remuneração inferior ao mínimo legal.

Art.4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017 para o salário mínimo de 2017 e 1° de janeiro de 2018 para o salário mínimo de 2018.

Art.5° Revogam-se as disposições em contrário.

Amontada, 14 de fevereiro de 2018.

Valdir Herbster Filho.

Prefeito Municipal de Amontada.

APROVADO
Em 23/02/2018

Presidente